

Termo de Cooperação n.º 098/TERM/2025 – Página 1 de 9

**PLANO DE TRABALHO**

**Nº 098/TERM/2025**

**I - DADOS CADASTRAIS:**

|                                                                      |                              |                                      |                                   |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Entidade Conveniente (Proponente)</b><br>Município de Vitorino    |                              | <b>CNPJ/MF</b><br>76.995.463/0001-00 |                                   |
| <b>Endereço</b><br>Rua Barão De Capanema, 134, Centro                | <b>Município</b><br>Vitorino | <b>CEP</b><br>85520-000              | <b>Telefone</b><br>(46) 3227-1222 |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br>prefeitura@vitorino.pr.gov.br |                              |                                      |                                   |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Marciano Vottri                       |                              |                                      |                                   |
| <b>RG</b><br>9116308-0                                               | <b>CPF</b><br>056.916.679-98 | <b>Cargo</b><br>Prefeito             |                                   |

|                                                                                 |  |                              |                                                                  |                                     |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Entidade Convenente</b><br>Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b> |  |                              | <b>CNPJ/MF</b><br>76.592.807/0001-22                             |                                     |                                   |
| <b>Endereço</b><br>Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800.             |  | <b>Município</b><br>Curitiba | <b>UF</b><br>PR                                                  | <b>CEP</b><br>82.530-195            | <b>Telefone</b><br>(41) 3312-5700 |
| <b>Website</b><br>www.cohapar.pr.gov.br                                         |  |                              | <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br>cohapar@cohapar.pr.gov.br |                                     |                                   |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Jorge Luiz Lange                                  |  |                              |                                                                  |                                     |                                   |
| <b>RG</b><br>1.495.673-5                                                        |  | <b>CPF</b><br>336.537.719-00 |                                                                  | <b>Cargo</b><br>Diretor Presidente  |                                   |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Luís Antônio Werlang                              |  |                              |                                                                  |                                     |                                   |
| <b>RG</b><br>08.063.516-8                                                       |  | <b>CPF</b><br>033.097.759-84 |                                                                  | <b>Cargo</b><br>Diretor de Projetos |                                   |

**II – OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Aberta, visando o atendimento de até 60 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

**III - JUSTIFICATIVA**

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR,

Termo de Cooperação n.º 098/TERM/2025 – Página 2 de 9

“instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos”, pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e de políticas públicas complementares à habitacional.

| META                                                                                                                                                                                                              |             |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| Implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Aberta, visando o atendimento de até 60 famílias.                                                                                                   |             |                                                        |
| ETAPAS                                                                                                                                                                                                            |             |                                                        |
| 1. Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e licenças ambientais;                                                                                   | RESPONSÁVEL | PRAZO                                                  |
| 1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área [se houver análise de engenharia e/ou doação de área]; e documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário; | MUNICÍPIO   | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;       |
| 1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;                                                                                                                    | COHAPAR     | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;       |
| 1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;                                            | MUNICÍPIO   | 10 dias contados da assinatura do Termo de Cooperação; |
| 1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das unidades habitacionais;                                                                                                                                    | COHAPAR     | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;       |
| 1.5 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;                                                                                              | COHAPAR     | 10 meses após a celebração do Termo de Cooperação.     |
| 1.6 Obtenção de licenças ambientais necessárias.                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO   | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;       |

| 2. Produção do Empreendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RESPONSÁVEL           | PRAZO                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | COHAPAR               | 18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.                           |
| 2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | COHAPAR               | 12 meses após a homologação da licitação;                                    |
| 2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | COHAPAR               | 18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.                           |
| 2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | COHAPAR/<br>MUNICÍPIO | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.                                                                                                                                                                                                                        | COHAPAR               | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;                                                                                                                                                            | MUNICÍPIO             | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MUNICÍPIO             | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;                                                                                                                                                                                                               | COHAPAR/<br>MUNICÍPIO | Durante todas as etapas do Programa;                                         |
| 2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento. | MUNICÍPIO             | 6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras. |
| 3. Cadastro e Seleção de beneficiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RESPONSÁVEL           | PRAZO                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                       |                       |                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;                                                                                 | MUNICÍPIO             | Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras;                   |
| 3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; | MUNICÍPIO             | Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras;                   |
| 3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;         | COHAPAR               | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;                                               |
| 3.4 Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;                                                                  | COHAPAR               | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;                                               |
| 3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto.                                                                | MUNICÍPIO             | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até a entrega do empreendimento;               |
| 3.6 Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;                                                              | COHAPAR               | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;                                               |
| 3.7 Formalização e registro dos beneficiários finais.                                                                                                                                                                 | COHAPAR               | Até 30 dias após a seleção.                                                                    |
| <b>4. Trabalho Socioambiental</b>                                                                                                                                                                                     | <b>RESPONSÁVEL</b>    | <b>PRAZO</b>                                                                                   |
| 4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental TSA;                                                                                                                      | COHAPAR/<br>MUNICÍPIO | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento; |
| 4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a a transferência e inclusão das famílias aos mesmos;                                                                                                          | MUNICÍPIO             | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | empreendimento                                                                            |
| 4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto do Trabalho Socioambiental-PTSA; | MUNICÍPIO             | Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento  |
| 4.4 Execução do Trabalho Socioambiental com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;                                                                                                                                                                                                          | COHAPAR/<br>MUNICÍPIO | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento |
| 4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas quando necessário.                                                                                                                                                            | MUNICÍPIO             | Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento  |
| <b>5. Entrega do empreendimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>RESPONSÁVEL</b>    | <b>PRAZO</b>                                                                              |
| 5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;                                                                                                           | COHAPAR               | 18 meses após a finalização das obras.                                                    |
| 5.2 Integração das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;                                                                                       | MUNICÍPIO             | 18 meses após a finalização das obras.                                                    |
| 5.3 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais;                                                                                                                                                         | MUNICÍPIO             | Dia agendado para a mudança das famílias.                                                 |
| 5.4 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais                                                                                                                                                                                                                        | COHAPAR/<br>MUNICÍPIO | Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras.                                   |
| 5.5 Promover o uso social e manutenção dos equipamentos públicos, sociais e coletivos implantados pelo Programa no Município durante e após o término do TSA;                                                                                                                                        | Município             | Prazo mínimo de 1 mês após a conclusão das obras                                          |

#### **IV - METAS QUANTITATIVAS**

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 60 unidades habitacionais e atendimento de famílias inscritas no SCHaP, promovendo a entrega de unidades habitacionais em empreendimentos dotados de infraestrutura adequada, no Município de Vitorino.

#### **V - METAS QUALITATIVAS**

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

- a) Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
- b) Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população q em situação de alta vulnerabilidade social;
- c) Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
- d) Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional;
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias bem como promova avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
- f) Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir o atendimento das necessidades essenciais e os direitos sociais;
- g) Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou da contratação de mão de obra ou pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
- h) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

#### **VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

- a) Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;
- b) Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
- c) Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
- d) Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental – PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;
- e) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento e das unidades habitacionais;
- f) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR;
- g) Obter as licenças ambientais necessárias, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR; Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- h) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
- j) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
- k) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- l) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;

Termo de Cooperação n.º 098/TERM/2025 – Página 7 de 9

- m) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;
- n) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- o) Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placa de obra;
- p) Realizar a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

#### **VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área, a saber:
- b) Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
- c) Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- d) Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- e) Memorial descritivo e ART;
- f) Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- g) Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- h) Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- i) Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- j) Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
- k) Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
- l) Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
- m) Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
- n) Certidão de aforamento, expedida pelo município;
- o) Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
- p) Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
- q) Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
- r) Averbação de reserva legal, quando for o caso;
- s) Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
- t) Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- u) Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;  
os serviços de topografia e ensaios geotécnicos poderão ser dispensados de apresentação quando disponibilizados pela COHAPAR
- v) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
- w) Apoiar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental-PTSA;
- x) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
- y) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
- z) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de implantação do Empreendimento habitacional;
- aa) Manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
- bb) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do

- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;
- cc) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
  - dd) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
  - ee) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
  - ff) Implantar de serviços de infraestrutura de acesso externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
  - gg) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;
  - hh) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
  - ii) Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes do município, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
  - jj) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
  - kk) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
  - ll) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;
  - mm) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;
  - nn) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Trabalho Socioambiental – TSA;
  - oo) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
  - pp) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

Termo de Cooperação n.º 098/TERM/2025 – Página 9 de 9

- qq) Viabilização de recurso para a mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
- rr) Apoiar na realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- ss) Estabelecer e executar medidas preventivas que evitem ou mitiguem a reocupação dos imóveis em que as famílias tenham sido atendidas em virtude de risco ou precariedade atestada pela Defesa Civil;
- tt) Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos.

#### **VIII – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

#### **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: COHAPAR: Emerson Lima Fujita; e MUNICÍPIO: Caetano Alberto Del Carpio Lorenzetti.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da Cohapar

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito Municipal de Vitorino

**LUÍS ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Documento: **VitorinoPlanodeTrabalhoVidaNova.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/06/2025 16:42, **Luis Antonio Werlang** em 24/06/2025 09:41, **Marciano Vottri** em 24/06/2025 18:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 23/06/2025 15:40 Local: COHAPAR/UGP, **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 24/06/2025 08:08 Local: COHAPAR/ERFB.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 18/06/2025 11:50 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.845.433-6** por: **Douglas da Fonseca Rodrigues** em: 16/06/2025 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**5d4691546ff2e497f1a7ad5cb86321b8**.